

CONTRATO Nº 20210299

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 84.139.633/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IARA BRAGA MIRANDA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 702.629.262-53, residente na RUA CARAJAS Nº 126, e do outro lado NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA ME, CNPJ 14.108.730/0001-15, com sede na RUA DAS ESTRELAS, Nº 120, APT. 300, COND. 04-, VILA DA SERRA, Nova Lima-MG, CEP 34006-089, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUCIANA GOMES LEITE PASSOS, residente na , Nova Lima-MG, portador do(a) CPF 641.454.506-63, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I);
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada até 10 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA

Dos Sistemas De Processamento De Boletos:

- a. Os serviços de contratos deverão ser prestados de acordo com todos os normativos legais definidos pelo banco central do Brasil - BACEN e padrões estabelecidos pela Federação Brasileira dos Bancos FEBRABAN para a modalidade de cobrança registrada e incluirão a emissão, registro, liquidação e baixa dos boletos de cobrança registrados.
- b. A CONTRATADA deverá proporcionar todos os meios tecnológicos para a efetiva operacionalização dos serviços contratados, a exemplo do API/Webservices, conforme especificações técnicas deste instrumento;
- c. A CONTRATADA devesse informar a Instituição Financeira subcontratada a obrigatoriedade de fazer todo o lançamento e arrecadação das rendas municipais;
- d. Os serviços bancários para recebimento e autenticação de boletos de pagamento de tributos e outras receitas, deverão ser prestados por instituição financeira, nos termos da legislação vigente;
- e. A CONTRATADA, por meio da interface dos seus sistemas com a Instituição financeira subcontratada devesse emitir relatório contendo os valores arrecadados diariamente, discriminando a quantidade de documentos que foram processados;
- f. O produto da arrecadação diária deverá ser depositado pela instituição financeira subcontratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento do expediente bancário em contas exclusivas do município, abertas para esta finalidade, estejam estas em

bancos públicos ou privados, nos termos do s 3, do art. 164, da Constituição Federal, e no artigo 43, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- g. A CONTRATADA deverá se submeter a fiscalização da execução do contrato pelo município facilitando a execução deste atendimento, prontamente as exigências que lhe forem feitas no interesse dos serviços e da administração municipal;
- h. A CONTRATADA respondera perante terceiros, inclusive economicamente por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissões, negligencia, pericia ou imprudência de seus empregados que direta ou indiretamente atingir aqueles;
- i. A CONTRATADA devera prover o condicionamento e orientações necessários a equipe de fiscalização técnica a cerca do software disponibilizados e API utilizados para implementação do objeto do contrato, fornecendo o atendimento necessário.
- j. A CONTRATADA devera prestar serviços contínuos de suporte técnico com relação aos serviços de cobrança prestados. Para tais serviços, a contratada devera prover canal de comunicação que permita contato da equipe técnica do município para esclarecimento de duvidas e abertura de chamados, dentre outros.
- k. O município devera fornecer todas as orientações necessárias a implementação dos serviços contratados e posteriormente, durante a execução, a contratada devera apoiar as atividades de fiscalização do município
- l. A CONTRATADA devera se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços prestados pela subcontratada, nos termos do art. 72 da Lei de Licitações que regula este procedimento.
- m. Será permitida a subcontratação de instituição financeira para os serviços de registro e liquidação de boletos, conforme descritos no Anexo I, - termo de referencia, itens 3.5, 4.3 e 3.5, 4.4 nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

Do sistema de ISSQN sem ônus:

- a) Solicitar da Secretaria da Fazenda Estadual em arquivos eletrônicos conforme dados apresentados pela CONTRATADA o envio da movimentação das operações de cartões de credito/debito dos últimos 05 (cinco) anos e depois mês a mês ocorridas no município solicitante.
- b) Publicar decreto regulamentando o uso da nota fiscal eletrônica e estabelecendo as obrigações acessórias;
- c) Comunicar aos contribuintes que caberá desenvolver ou adquirir no mercado um emissor de Nota Fiscal eletrônica de acordo com o Conselho Nacional de Política Fazendária e da Secretaria Geral da Receita Federal do Brasil na regulamentação da Nota Fiscal Eletrônica instituída através do AJUSTE SINIEF 07/05, clausula 3º.

Do sistema de tributos por locação mensal.

- a) Fornecer a CONTRATADA cópia atualizada da legislação tributaria em vigor nos últimos 05 (cinco) anos, assim como da Lei Orgânica municipal;

Do sistema de processamento automático de dívida ativa:

- a) Autorizar o sistema a inscrever em dívida ativa os contribuintes após 30 dias de vencimento dos tributos e não pagos de forma eletrônica.
- b) Autorizar a CONTRATADA através da instituição financeira a fazer o debito automático por cada serviço de processamento automatizado da dívida ativa. Os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes a CONTRATANTE por meio de debito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Do sistema de processamento de boletos

- a. Abrir conta na instituição financeira subcontratada para registro de boleto e centralização dos recebimentos dos tributos, como descrito no anexo I, Termo de referencia.
- b. Autorizar a CONTRATADA através da instituição financeira a fazer o debito automático por cada serviço prestado. Os pagamentos serão efetuados diariamente após o registro dos boletos e baixas automáticas, por meio de débitos automático na conta corrente da CONTRATANTE creditado na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada;
- c. Disponibilizar as informações necessárias para a instalação dos softwares de modo a permitir o controle e acompanhamento da realização da realização dos serviços, bem como o fornecimento do sistema de código de barras utilizado;
- d. Efetuar o pagamento o pagamento relativo a prestação dos serviços, nos prazos e condições especificados no edital, em conformidade com a proposta de preços vencedora do processo licitatório;
- e. Será permitida a subcontratação de instituição financeira para os serviços de registro e liquidação de boletos, conforme descritos no Anexo I, - termo de referencia, itens 3.5, 4.3 e 3.5, 4.4 nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.
- f. A cobrança bancaria registrada encontra amparo nas circulares nº 3528/2012 e 3656/2013 do BACEN. Que afastou a emissão de boletos de cobrança sem registro de modo a possibilitar que estes possam ser pagos na modalidade interbancária, opção do MUNICIPIO, com vistas a proporcionar maior facilidade para os profissionais e empresas no pagamento das suas obrigações tributárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO

6.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 78.756,00 (Setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e seis reais) pelo período de 12 (doze) meses, conforme planilha apresentada abaixo e que é de pleno conhecimento das partes:

PLANILHA 01 - LOCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUT.	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	Gestão Tributária: IPTU online, Alvará Online, ITBI Online, Dívida Ativa e Cemitério	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL PLANILHA 01 – LOCAÇÃO					R\$ 30.000,00

PLANILHA 02 - CONVERSÃO E MIGRAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	Sistema de Gestão do ISSQN: ISS Bancos, ISS Cartão de débito/débito, ISS Leasing, ISS Cartório e Simples Nacional	SERVIÇO	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2.	Gestão Tributária: IPTU online, Alvará Online, ITBI Online, Dívida Ativa e Cemitério	SERVIÇO	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL PLANILHA 02 - CONVERSÃO E MIGRAÇÃO					R\$ 9.800,00

PLANILHA 03 – IMPLANTAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1.	Gestão Tributária: IPTU online, Alvará Online, ITBI Online, Dívida Ativa e Cemitério	SERVIÇO	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL PLANILHA 03 - IMPLANTAÇÃO					R\$ 4.900,00

PLANILHA 4- DOS PROCESSAMENTOS AUTOMATIZADOS DA DÍVIDA ATIVA					
ITEM 3.5.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUT. Estimada Mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL Mês	TOTAL 12 meses

1.	Processamentos automatizados da dívida ativa: inscrição em dívida ativa, emissão de certidão da dívida ativa, protesto da certidão da dívida ativa e cobrança eletrônica	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00	R\$ 11.940,00
VALOR TOTAL PLANILHA 04					R\$ 11.940,00

PLANILHA 5- SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE BOLETOS				
ITEM 3.5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA				
ESPECIFICAÇÕES	QUT. Estimada Mês	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL 12 meses
1. Processamento eletrônico de boletos: Geração, armazenamento e integração de remessa e baixa via API	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
2-Registro e liquidação de boletos integrados via API, através de Instituição Financeira subcontratada	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3-Baixa automática de boletos registrados e não pagos	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00	R\$ 516,00
VALOR TOTAL PLANILHA 05				R\$ 22.116,00
VALOR GLOBAL 12 meses (planilhas: 01 + 02+ 03+04+05)				R\$ 78.756,00

6.2 Dos serviços de conversão de banco de dados, implantação e locação com os preços definidos na cláusula 2.1 deste contrato nas planilhas 01, 02, 03 e 04:

- A CONTRATANTE pagará em única parcela o valor de implantação e conversão de dados dos sistemas após a realização dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal e de acordo com a comprovação da prestação dos serviços devidamente atestada pelo fiscal designado em portaria, em até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal.
- A CONTRATANTE pagará pela locação e manutenção dos sistemas, mensalmente no mês subsequente a realização dos serviços, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, pela empresa contratada.
- A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização dos serviços contratados.

6.3. Dos serviços de processamento automatizado da Dívida Ativa itens 5.5.3 do TR e preço definido na cláusula 2,1, planilha 05, deste contrato:

- a) O pagamento pelos serviços de processamento automatizado da Dívida Ativa se dará por cada serviço realizado, sempre após o pagamento integral deste em parcela única ou após o pagamento da 1ª parcela, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado da respectiva dívida os pagamentos serão efetuados diariamente após o pagamento dos contribuintes a CONTRATANTE, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e crédito na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada.
- b) O sistema fará as inscrições em dívida ativa automaticamente dos contribuintes com os débitos superiores a R\$ 300,00 (trezentos Reais) sendo que os débitos aguardaram até totalizar este valor.
- c) A inscrição em dívida ativa dos débitos parcelados só serão realizados após o vencimento da 3ª parcela ou 90 dias em atraso.

6.3.1. Dos serviços de processamento de dados eletrônico para geração de boletos, registro e liquidação dos boletos via API, baixa automática dos boletos registrados e não pagos.

- a) Os pagamentos serão efetuados diariamente após o registro dos boletos e baixa automáticas, por meio de débito automático na conta corrente da CONTRATANTE e creditada na conta corrente da CONTRATADA, cujas operações serão realizadas pela instituição financeira subcontratada.
- b) A contratada devesse disponibilizar relatório diário dos serviços executados, contendo os preços cobrados conforme estabelecido neste contrato, bem como o relatório mensal.
- c) Eventuais tarifas bancárias indevidas deverão ser estornadas pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de sua ocorrência. A hipótese de estorno de tarifa após o limite definido poderá ensejar a cobrança de correção monetária e eventual aplicação de sanção administrativa.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26/10/2021 extinguindo-se em 25/10/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

7.2 - Os serviços descritos neste instrumento serão solicitados conforme a necessidade da CONTRATANTE, sem a obrigatoriedade de sua total aquisição, devendo ser entregue nos prazos indicados para cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste contrato ensejara a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo estabelecido na Ordem de Serviços e entregue a CONTRATADA juntamente com a ordem de serviços e/ou descumprimento de qualquer das obrigações constantes no edital ou neste contrato, sujeitara o contratado a multa na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ate o Máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16 (décimo sexto) dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da ordem de serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

9.3. As multas a que se refere o item a cima incidem sobre o valor dos serviços constantes da ordem de séricos e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a CONTRATANTE poderá aplicar as empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecido:

- a) 9.5. Multa por atraso a cada 30 dias no percentual de 10% calculado sobre o valor dos serviços constantes na ordem de serviços caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) 9.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração publica.

Parágrafo único: a aplicação da sanção prevista na alínea a, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades da alíneas b e c, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso aja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.6. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.7. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.756,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

10.2 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra b da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços(s) devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do município.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária 2.007 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS-PA, 26 de Outubro de 2021

IARA BRAGA Assinado de forma digital
por IARA BRAGA MIRANDA
Dados: 2021.10.26
09:09:48 -03'00'

MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 84.139.633/0001-75

CONTRATANTE

NOBE SOFTWARE Assinado de forma
digital por NOBE
DE GESTAO SOFTWARE DE GESTAO
INTEGRADA INTEGRADA
LTDA:141087300 LTDA:14108730000115
00115 Dados: 2021.10.26
17:41:57 -03'00'

NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA ME
CNPJ 14.108.730/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____